



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Altera o Anexo I da Resolução n.º 003 de 18 de dezembro de 2024 que cria o Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo, com fulcro no inciso VII do caput do art. 12 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

AUTOR: Chefe do Poder Legislativo.

DO RELATÓRIO

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

No dia 18 de junho de 2025 às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, a Assessoria Jurídica e os membros das Comissões Permanentes, reuniram-se para analisar e emitir parecer quanto ao Projeto de Resolução n.º 1/2025, de autoria do Chefe do Poder Legislativo, adotado o interstício regimental na reunião ordinária.

Citado projeto de Resolução tem por objeto a alteração do Plano Anual de Contratações, na forma do previsto na Lei n.º 14.133/2021 – Nova lei de licitações, este publicado por meio da Resolução n.º 03/2024.

Em síntese é o relato, passo ao parecer.

DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

Compete ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal de 1988 e do art. 12 da Lei Orgânica do Município.

A matéria constante no Projeto de Resolução é de iniciativa privativa do Presidente da Câmara, tendo em vista a matéria tratar da gestão orçamentária do Poder Legislativo, conforme dispõe a alínea *a* do inciso I do art. 69-B da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

O Projeto de Resolução em apreciação visa estabelecer as regras do Plano Anual de Contratações, conforme previsto na Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14/133/2021), conforme alinhado em sua mensagem de apresentação, para o regulamentar os procedimentos da nova lei de licitações e contratos.

O Plano Anual de Contratações é exigência expressa do art. 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, devendo ser elaborado e publicizado anualmente pelos órgãos da Administração Pública. Sua atualização ou correção, sempre que necessário, também encontra respaldo na referida norma.

A competência para edição de Resolução do Legislativo Municipal para tratar de tema de gestão interna é atribuída ao Presidente de acordo com o Regimento Interno, e em consonância com o poder regulamentar e de organização administrativa do órgão legislativo.

Verifica-se que o projeto respeita os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, sendo instrumento de planejamento fundamental para as etapas de licitação e contratação pública, conforme preconizam a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021) e o art. 37, caput, da Constituição Federal.

Assim exposto, em se tratar de normas de caráter interno, a regulamentação proposta encontra respaldo na Lei Orgânica do Município (artigos 32 e 40), como também na Constituição Federal (artigo 37, inciso V).

Desta forma, regular a proposta apresentada.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa, prevista na Lei Complementar Federal n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, assim, quanto ao texto base em exame, este está redigido em termos claros e objetivos, conforme também estabelece o art. 104 do Regimento Interno desta Câmara.

DOS PARECERES DAS COMISSÕES



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Salientamos que o parecer jurídico apresentado não substitui os pareceres das Comissões Permanentes e a propositura deverá ser submetida ao crivo da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, ademais, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

DO PROCEDIMENTO E QUORUM

Por fim, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores **AS RESOLUÇÕES DEVERÃO SER APROVADAS POR MAIORIA SIMPLES**, observados os demais termos das leis ordinárias.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer jurídico é no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em tramitação, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e o Plenário deste Poder Legislativo.

No que tange ao mérito da proposição, não cabe a Assessoria Jurídica manifestar, sendo este mister incumbência dos Vereadores no uso de suas prerrogativas constitucionais, verificando a viabilidade ou não da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer consultivo que se oferta.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerias, 18 de junho de 2025.

Valéria Rezende Oliveira
Assessoria Jurídica
OAB/MG 123.716



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER EM CONJUNTO N.º 025/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES

DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: Altera o Anexo I da Resolução n.º 003 de 18 de dezembro de 2024 que cria o Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo, com fulcro no inciso VII do caput do art. 12 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

AUTOR: Chefe do Poder Legislativo.

No Plenário do Poder Legislativo os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo (abaixo assinados), reuniram-se conjuntamente para analisar e emitir o seguinte parecer:

1. RELATORES DA PROPOSIÇÃO:

Considerando o disposto no art. 39 do Regimento Interno, o Presidente deve encaminhar a matéria para parecer por parte das respectivas Comissões, que as recebem e nomeiam como relatores os nobres Vereadores:

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: VEREADORA STELLA MAÍRA DIAS MENDES

RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: VEREADOR SIRLAN MELO DOS SANTOS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS: VEREADOR JOÃO APARECIDO PRATA

RELATÓRIO:



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

A Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo analisou em seu Parecer os aspectos legais e constitucionais, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e pelo Plenário deste Poder Legislativo.

Da mesma forma atuou a Assessoria Contábil dentro de suas atribuições e competência.

1. VOTOS DOS RELATORES:

A matéria ora analisada está em consonância com as regras que regem a legalidade e a constitucionalidade, conforme consta no Parecer da Assessoria Jurídica, cujas razões aderem os relatores, deixando de transcrevê-las em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficiência.

Aderem os relatores aos motivos elencados pelo autor do projeto de resolução quanto aos objetivos e interesse público presentes na matéria em discussão.

Os relatores designados examinaram a proposição e, acolhendo os fundamentos do parecer jurídico, reconhecem a regularidade da matéria e sua relevância para adequado funcionamento do Poder Legislativo.

Assim, manifestam-se favoravelmente à aprovação do projeto de resolução em análise.

Ante o exposto, a proposição obedece às normas legais e contábeis, razão pela qual todos os RELATORES opinam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES**.

2. PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO:

Os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, cumpridas as formalidades legais e regimentais votam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES**.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 18 de junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: Vereador Adlson Tavares de Castro

RELATOR: Vereadora Stella Maíra Dias Mendes

Membro: Vereador Claudiano Júnior Tavares

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PRESIDENTE: Vereador João Aparecido Prata

RELATOR: Vereador Sirlan Melo dos Santos

Membro: Vereador Uanderson Geraldo Xavier

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PRESIDENTE: Vereador Francisco de Souza Paulino

RELATOR: Vereador João Aparecido Prata

Membro: Vereador José Fábio Santos de Almeida